



## DESTAQUES DA SEMANA

### FEDERAL



- EFD-REINF – Grupo 3.

### INSS



- Empregada gestante.
- eSocial – Ajustes na Versão S-1.0.
- eSocial – Orientação para atividade rural.
- Vigência das Tabelas do eSocial na transição das versões.
- Versão consolidada do MOS – eSocial.
- Pessoas físicas obrigadas ao eSocial.

### ICMS



- Programa de autorregularização de ICMS devido em função de Notas Fiscais escrituradas irregularmente.
- Dispensa emissão de nota na entrada de mercadoria com diferimento parcial para as empresas do Simples.

- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - a) Isenção de ICMS na importação e na saída de kits para teste da covid e de aparelhos respiratórios;
  - b) Hipótese de dispensa de emissão de Nota Fiscal relativa à entrada como comprovação do destino das mercadorias nas operações com diferimento parcial;
  - c) Inaplicabilidade do diferimento parcial nas saídas de mercadorias promovidas por contribuinte optante pelo Simples Nacional.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - a) Rotinas e andamentos dos processos administrativo-contenciosos – Revogação;
  - b) NFC-e na EFD – Dispensa de escrituração.



## OBRIGAÇÕES DA SEMANA

### 17/05

**INSS** | Recolhimento das contribuições previdenciárias dos contribuintes individuais, facultativos e segurado especial (na condição de contribuinte individual), relativas a abril.

**GIA/ICMS-RS** | Entrega da GIA, relativa ao mês de abril.

**EFD-ICMS/IFI** | Entrega do arquivo referente ao mês de abril.

### 20/05

**INSS** | Recolhimento da contribuição da empresa e das descontadas dos empregados e contribuintes individuais referente a abril.

**INSS** | Recolhimento da contribuição rural referente ao mês de abril.

**INSS-RETENÇÃO 11%** | Recolhimento dos valores destacados nas notas fiscais em abril.

**INSS-CPRB** | Recolhimento da contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta pelas empresas desoneradas, referente abril.

**IR-FONTE** | Recolhimento das retenções, efetuadas no mês de abril, incidentes sobre rendimentos de capital, do trabalho e outros rendimentos.

**SIMPLES NACIONAL** | Recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, referente ao mês de abril. Vencimento prorrogado para 20/09/2021 (quota 1) e 20/10/2021 (quota 2).

**IRPJ/CSLL/PIS/COFINS** | Pagamento unificado referente ao mês de abril decorrente de Regime Especial de tributação aplicável às Incorporações Imobiliárias.

**COFINS** | Recolhimento pelas Instituições Financeiras referentes ao mês de abril. (Código 7987).

**PIS** | Recolhimento pelas Instituições Financeiras referentes ao mês de abril (Código 4574).

**PIS/COFINS/CSLL** | Recolhimento das retenções efetuadas no mês de abril.

**ICMS ST – COMPLEMENTAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OPERAÇÕES INTERNAS** | Complementação efetuada para fins de ajuste do montante do imposto retido por substituição tributária ref. ao mês de abril decorrente da diferença entre o preço praticado na operação a consumidor final e a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária.



## OBRIGAÇÕES DA SEMANA

**ISSQN-DECWeb – SIMPLES NACIONAL – P. ALEGRE** | Apresentação, pelas ME/EPP optantes pelo Simples Nacional, da Declaração Eletrônica do ISSQN, referente ao mês de abril.

**21/05**

**DCTF – MENSAL** | Entrega da DCTF relativa a março – IN n. 2.005/2021.

**ICMS/RS** | Recolhimento de abril referente aos serviços de transportes.

**ICMS/RS** | Recolhimento pelos produtores ou extratores, referente abril.

### **OBSERVAÇÕES:**

**IMPORTANTE – NOTA FISCAL GAÚCHA** | Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

(\*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)



## FEDERAL

### EFD-REINF – GRUPO 3

Publicado no Portal SPED ([www.sped.rfb.gov.br](http://www.sped.rfb.gov.br)), em 07/05/2021, comunicado sobre a disponibilidade da EFD-REINF para o Grupo 3. Segundo a nota, em decorrência da atualização dos sistemas da EFD-Reinf para a versão 1.5.1 dos leiautes da EFD-Reinf, o envio de eventos pelos contribuintes do grupo 3 estará disponível somente a partir das 9h do dia 21/05/2021.

## INSS

### EMPREGADA GESTANTE

Através da Lei n. 14.151, DOU de 13/05/2021, foi determinado que, durante o período de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração. A empregada afastada ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

## eSOCIAL – AJUSTES NA VERSÃO S-1.0

Em 10/05/2021, foi divulgada, no Portal do eSocial ([www.gov.br/esocial](http://www.gov.br/esocial)), a Nota Orientativa nº 4/2021, com como objetivo apresentar os ajustes realizados na Versão S-1.0 do MOS – Manual de Orientação do eSocial.

As alterações introduzidas no MOS tratam dos eventos S-2220 e S-2240 que tiveram excepcionalmente seus prazos de início adiados para 15/10/2021 para as empresas do Grupo 1.

Os eventos S-2220 e S-2240 referem-se à área de Medicina e Segurança Ocupacional.

Importante destacar que não houve qualquer alteração no início da obrigatoriedade da 4ª fase, estabelecida na Portaria Conjunta Nº 76, de 22 de outubro de 2020.

A partir do início da obrigatoriedade para as empresas do 1º grupo, em 08/06/2021, o ambiente nacional do eSocial já está apto a receber as informações dos eventos S-2220 e S-2240. Entretanto, excepcionalmente, para as empresas do grupo 1 do eSocial, o prazo de envio do evento S-2240 contendo a carga inicial com a descrição das informações constantes no evento para cada trabalhador em vigor em 08/06/2021 e as alterações nessa situação inicial que ocorrerem até 30/09/2021 poderão ser enviadas ao ambiente nacional até 15 de outubro de 2021.



## ALTERAÇÕES

VOLTAR

Em relação ao evento S-2220, para o qual não existe carga inicial, as informações dos respectivos exames (Atestados de Saúde Ocupacional – ASO) que forem realizados no período compreendido entre o início da obrigatoriedade dos eventos de SST para o grupo 1 (08/06/2021) e o dia 30/09/2021 poderão ser encaminhadas até o dia 15 de outubro de 2021.

Para melhor compreender a mudança, seguem os exemplos abaixo.

*Exemplo 1 – S-2240 para o 1º grupo:*

- Evento 1 – Carga inicial do S-2240: Envio das informações com a descrição das informações constantes no evento em vigor na data de início da obrigatoriedade do evento;
- Evento 2 – Mudança na exposição do trabalhador com data de início da condição em 16/08/2021.

Na regra geral, o prazo de envio do evento é até o dia 15 do mês subsequente ao do início da obrigatoriedade do evento ou, no caso de alteração, no dia 15 do mês subsequente ao que ocorrer alteração. Assim, o Evento 1, de carga inicial, seria enviado até o dia 15/07/2021 e o Evento 2 seria enviado até o dia 15/09/2021.

Entretanto, com a regra excepcional introduzida no MOS pela

Nota Orientativa nº. S-1.0 – 04/2021, as empresas do 1º grupo podem enviar ambos os eventos até o dia 15/10/2021. Contudo, é importante estar atento que o Evento 1 (carga inicial) deve ter como data de início da condição o dia 08/06/2021 e o Evento 2 deve ter como data de início da condição o dia 16/08/2021.

*Exemplo 2 – S-2220 – 1º grupo:*

- Evento 1 – ASO realizado em 15/06/2021;
- Evento 2 – ASO realizado em 15/08/2021.

Na regra geral, o prazo de envio do evento é até o dia 15 do mês subsequente ao da realização do exame (ASO). Assim, o Evento 1 seria enviado até o dia 15/07/2021 e o Evento 2 seria enviado até o dia 15/09/2021.

Entretanto, com a regra excepcional introduzida no MOS pela Nota Orientativa nº. S-1.0 – 04/2021, as empresas do 1º grupo podem enviar ambos os eventos até o dia 15/10/2021. Contudo, é importante estar atento que o Evento 1 deve ter o campo {dtAso} preenchido com 15/06/2021 e o Evento 2 deve ter o campo {dtAso} preenchido com 15/08/2021.

Ressalta-se que as empresas do grupo 1 podem enviar os eventos S-2220 e S-2240 a partir de 08/06/2021, sendo que o prazo de



15/10/2021 é o prazo máximo para o envio das informações que ocorrerem de 08/06/2021 até 30/09/2021.

### **eSOCIAL – ORIENTAÇÃO PARA ATIVIDADE RURAL**

Publicada em 10/05/2021 no Portal do eSocial, a Nota Orientativa n. 5 tem por objetivo orientar os contribuintes que desenvolvem atividades rurais (Produtor Rural Pessoa Física ou Jurídica, Agroindústria e o Segurado Especial) acerca da forma correta de informar os registros de suas informações no eSocial. No caso destes contribuintes, para que as suas contribuições sociais sejam calculadas corretamente pelo eSocial há necessidade de conjugar as informações prestadas no evento inicial S-1000 - Informações do Empregador (Classificação Tributária e Indicador de Opção da Forma de Tributação da Contribuição Previdenciária) com a informação do evento S-1020 – Tabela de Lotação Tributária (Códigos de FPAS e de Outras Entidades e Fundos – “Terceiros”). Portanto, é imprescindível que os contribuintes que atuam na atividade rural acessem o Portal do eSocial e baixem a Nota Orientativa n. 5, pois nela constam, detalhadamente, as orientações que devem ser observadas para a correta prestação das informações ao ambiente do eSocial.

### **VIGÊNCIA DAS TABELAS DO ESOCIAL NA TRANSIÇÃO DAS VERSÕES**

Publicada em 11/05/2021 no Portal do eSocial, a Nota Orientativa n. 6 trouxe orientações sobre a vigência dos itens de tabela do eSocial na transição de versões do leiaute. Segue a transcrição da referida Nota Orientativa:

*“NOTA ORIENTATIVA S-1.0. 2021.06*

*Orientações sobre a vigência dos itens de tabela do eSocial na transição de versões do leiaute.*

#### ***Maio de 2021***

*Orientações sobre a vigência dos itens de tabela do eSocial na transição de versões do leiaute.*

*Em maio de 2021 o eSocial passará por uma importante mudança de versão de leiaute, da versão 2.5 para a S-1.0. Entre as alterações promovidas pela nova versão houve uma revisão das tabelas anexas ao leiaute com o encerramento de vigência de alguns itens e a criação de alguns novos.*

*O impacto dessas alterações tem sido objeto de dúvidas, razão pela qual cabem os esclarecimentos que se seguem:*

*a) Efeito prático do fim de vigência de uma natureza de ru-*



## ALTERAÇÕES

VOLTAR

*brica no envio de eventos pelos usuários.*

*Quando uma natureza de rubrica tem vigência encerrada na Tabela 03 do leiaute significa que, a partir daquele período de apuração, aquela natureza de rubrica não deve mais ser utilizada pelos usuários (seja porque houve alguma mudança legislativa ou porque houve mudança de interpretação acerca de sua aplicabilidade). A adaptação dos sistemas ou base de dados das empresas, contudo, não precisa ser realizada no dia específico da entrada em produção da nova tabela. Isto porque o término de vigência de uma natureza impede apenas que uma nova rubrica da empresa seja cadastrada com aquela natureza (e somente se a vigência dessa rubrica sobrevier à vigência daquela natureza).*

*O sistema não impede que a rubrica que já tenha sido criada pela empresa seja utilizada em um evento remuneratório (S-1200, S-2299, etc.). Ou seja, a validação feita pelo eSocial ocorre apenas no envio de um novo S-1010 e não no envio de um evento remuneratório que faça referência àquela rubrica pré-existente.*

### **Exemplo:**

*A natureza de rubrica “2920: Reembolsos Diversos” terá fim de vigência em 31/05/2021 (conforme item “d” abaixo).*

*Se uma empresa que possui uma rubrica (S-1010) com essa natureza enviar ou retificar um evento S-1200, no dia 25/06/2021, que contenha referência a essa rubrica, o evento será devidamente recepcionado. O eSocial somente recusará a tentativa de cadastrar uma nova rubrica com aquela natureza (com vigência aberta ou fim de validade superveniente a 31/05/2021).*

*b) Efeito prático do fim de vigência de motivos de afastamento e desligamento.*

*Com o fim de vigência de um motivo da Tabela 18 (Motivos de Afastamento) ou da Tabela 19 (Motivos de Desligamento) o usuário fica impedido pelo sistema de lançar um evento de Afastamento Temporário (S-2230), de Desligamento (S-2299) ou de Término de TSVE (S-2399) que tenha data de ocorrência posterior à data fim de vigência daquele motivo.*

*Cabe observar, contudo, que no caso dos afastamentos, a validação do eSocial é feita apenas no evento de início do afastamento (ou início e término quando informados conjuntamente).*



## ALTERAÇÕES

VOLTAR

c) Criação de uma tabela para os códigos de incidência de Imposto de Renda e revisão dos códigos.

Na versão 2.5 do leiaute os códigos de incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte eram valores constantes do próprio campo {codInclRRF} do leiaute do evento S-1010 (Tabela de Rubricas). Na versão S-1.0 os códigos de incidência de Imposto de Renda foram retirados do referido campo do evento e passaram a constar de tabela anexa (Tabela 21 -Códigos de Incidência Tributária da Rubrica para o IRRF) com algumas alterações em relação à versão anterior, com o fim de validade de alguns códigos e a criação de outros.

Durante o período de convivência das versões 2.5 e S-1.0, o empregador poderá enviar os eventos S-1200 e S-1210, com rubricas cadastradas em qualquer das versões. Os códigos de incidência relacionados para as rubricas no respectivo S-1010 serão aceitos.

Após fim do período de convivência, havendo rubricas cadastradas com código de incidência não vigente na Tabela 21 (da versão S-1.0), o empregador deverá atualizar as rubricas, nesta situação, com o envio do S-1010 utilizando

os novos códigos (codInclRRF) em vigor conforme a tabela 21.

As rubricas que referenciem os códigos relacionados na tabela abaixo deverão ser atualizadas, até o fim do período de convivência, para contemplar os códigos válidos na Tabela 21 da versão S-1.0.

### **CÓDIGOS COM FIM DE VIGÊNCIA:**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NOVO CÓDIGO
00	Rendimento não tributável	7xx
01	Rendimento não tributável em função de acordos internacionais de bitributação	1 x
15	Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA	1x
35	Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA	3x
44	PSO – RRA	4x
55	Pensão alimentícia – RRA	5x
78	Valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis	(não informado no eSocial)
81	Depósito judicial	98xx
82	Compensação judicial do ano-calendário	9082
83	Compensação judicial de anos anteriores	9083
91	Remuneração mensal	9011
92	13º salário	9012
93	Férias	9013
94	PLR	9014
95	RRA	90xx





d) *Prorrogação da data fim de vigência de alguns itens de tabela para facilitar a transição entre as versões.*

*Durante o processo de preparação do sistema para a mudança de versão do leiaute a data de entrada em produção da versão S-1.0 foi alterada do dia 10/05/2021 para o dia 17/05/2021. Contudo, considerando a previsão inicial para mudança de versão, a publicação do leiaute continha alguns itens com fim de validade previsto para o dia 30/04/2021 ou 09/05/2021 e não houve tempo hábil para sua republicação; portanto, para evitar qualquer erro ou confusão no processo de adaptação dos sistemas dos usuários, o término de validade dos itens que teriam fim de vigência em 30/04/2021 (naturezas de rubricas) e 09/05/2021 (motivos de afastamento e de desligamento) foi prorrogado para 31/05/2021 e 16/05/2021, respectivamente.*

### **Exceções:**

1. *Rubricas referentes a auxílio alimentação (“1801: Alimentação” e “9220: Alimentação – Desconto”) não devem ser utilizadas a partir do período de apuração (05/2021), portanto, continuam com a fim de vigência em 30/04/2021;*

2. *Rubricas referentes a faltas e atrasos (“9209: Faltas ou atrasos” e “9210: DSR s/faltas e atrasos”) não terão mais fim de validade;*

*As alterações relativas às Tabelas 03, 18 e 19 já foram implementadas no SPED Tabelas. Abaixo segue relação dos itens dessas tabelas modificados em comparação com o Anexo I dos leiautes do eSocial, versão S-1.0 (publicado no Portal do eSocial):*

### **Tabela 03:**

- a) *Código 2920: alterado término de validade para 31/05/2021.*
- b) *Códigos 9209 e 9210: desconsiderado término de validade (ou seja, as empresas poderão continuar utilizando essas naturezas).*

### **Tabela 18:**

- a) *Códigos 08, 23, 30 e 33: alterado término de validade para 16/05/2021.*
- b) *Códigos 17, 20 e 22: alterada data para mudança de descrição (a partir de 17/05/2021).*

### **Tabela 19:**



a) Códigos 15, 18, 19, 20, 28 e 32: alterado término de validade para 16/05/2021.

b) Códigos 21, 22, 23, 24, 25 e 29: alterada data para mudança de categorias compatíveis (a partir de 17/05/2021).

O Anexo I dos leiautes do eSocial, versão S-1.0, será futuramente atualizado por meio de Nota Técnica, a fim de contemplar os ajustes acima mencionados.”

### **VERSÃO CONSOLIDADA DO MOS – eSOCIAL**

Já se encontra disponível no Portal do eSocial a versão consolidada do MOS – Manual de Orientação do eSocial, intitulada S-1.0 (consolidada até a NO S-1.0 04.2021).

### **PESSOAS FÍSICAS OBRIGADAS AO eSOCIAL**

Em nota publicada no Portal em 10/05/2021, consta a recomendação para que os usuários pessoas físicas fechem a folha da competência 05/2021 apenas após a finalização da implantação da versão S-1.0, que ocorrerá em 17/05/2021.

### **ICMS**

#### **PROGRAMA DE AUTORREGULARIZAÇÃO DE ICMS DEVIDO EM FUNÇÃO DE NOTAS FISCAIS ESCRITURADAS IRREGULARMENTE**

De acordo com a notícia publicada no site da Sefaz RS no dia 10 de maio de 2021, a Receita Estadual está iniciando um novo programa de autorregularização abrangendo diversos setores econômicos.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

*“Buscando intensificar as ações destinadas a identificar divergências, inconsistências e outros eventos que possam acarretar pagamento a menor de imposto, a Receita Estadual está iniciando um novo programa de autorregularização abrangendo diversos setores econômicos. A iniciativa atual tem como foco empresas que realizaram o aproveitamento de créditos de ICMS destacados em Notas Fiscais eletrônicas em desconformidade com o art. 15, §1º, I da Lei 8.820/89, que condiciona o direito de crédito à idoneidade da documentação fiscal.*

*O programa abrange 88 empresas dos mais variados setores econômicos, localizadas em diversas regiões do Es-*



tado. O valor total de ICMS devido é de aproximadamente R\$ 1 milhão. As divergências foram constatadas a partir da análise das informações prestadas nas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), nas Guias Mensais de Informação e Apuração do ICMS (GIA) e nas Escriturações Fiscais Digitais (EFD) e são oriundas de três tipos de indícios : créditos próprios cuja chave informada na NF-e é inválida ou não identificada, créditos próprios de NF-e de entrada emitidas por terceiros, ou seja, emitidas por estabelecimento diferente do informado na EFD e créditos próprios de NF-e de saída com destinatário diverso do informado na EFD.

### **O Programa**

Foram consolidados todos os registros em EFD, realizados pelos contribuintes no período compreendido entre 1º de maio de 2016 e 31 de março de 2021, com indícios de aproveitamento de créditos de ICMS destacado em Notas Fiscais eletrônicas que se encontram escrituradas irregularmente pelos estabelecimentos. O resultado apontou para a falta de recolhimento do ICMS devido em função da utilização desses valores para redução do débito mensal de imposto devido.

Desta forma, por meio do Programa de Autorregularização, a Receita Estadual oportuniza aos contribuintes a regularização das pendências até 30 de junho de 2021, efetuando o recolhimento do valor devido. Persistindo as divergências constatadas, o contribuinte ficará sujeito à abertura de procedimento de ação fiscal, com imposição da multa correspondente.

### **Comunicação e Suporte para a Autorregularização**

A comunicação para autorregularização está disponível nas caixas postais eletrônicas dos contribuintes a partir dessa segunda-feira (10/5). Na área restrita do Portal e-CAC da Receita Estadual, na aba “Autorregularização”, também serão encontradas orientações e arquivos com informações detalhadas das NF-e, GIA e EFD, bem como o cálculo da divergência apontada. O atendimento do programa também será feito exclusivamente pelo canal de comunicação disponibilizado na aba “Autorregularização”, ficando a cargo da Central de Serviços Compartilhados de Autorregularização (CSC Autorregularização).

### **Nova forma de atuação**

A ação está inserida no contexto do novo modelo de fiscali-



*zação especializada da Receita Estadual, tendo como base a agenda Receita 2030, que consiste em 30 iniciativas propostas para modernização da administração tributária gaúcha. A mudança tem como objetivo central o cumprimento voluntário das obrigações tributárias e a justiça fiscal. A autorregularização é um dos mecanismos de fiscalização alinhado a esses objetivos, evitando ações fiscais que resultam em acréscimos e transtornos aos contribuintes.*

*Para a implementação da nova sistemática, foram criados 16 Grupos Especializados Setoriais (GES), responsáveis pelo acompanhamento dos contribuintes de cada setor. Também foi criada a CSC Autorregularização, que concentrará grande parte da operacionalização e atendimentos dos programas de autorregularização. O plano é intensificar ações destinadas a identificar divergências, inconsistências e outros eventos que possam acarretar pagamento a menor de imposto. Além disso, visa promover e priorizar ações preventivas como programas de autorregularização e orientação aos contribuintes, bem como realizar monitoramento contínuo e combater as fraudes e a sonegação de impostos.*

*Texto: Ascom Sefaz/ Receita Estadual”*

### **DISPENSA EMISSÃO DE NOTA NA ENTRADA DE MERCADORIA COM DIFERIMENTO PARCIAL PARA AS EMPRESAS DO SIMPLES**

De acordo com a notícia publicada no site da Sefaz RS no dia 12 de maio de 2021, foi dispensada emissão de nota na entrada de mercadoria com diferimento parcial para as empresas do Simples.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

*“Receita dispensa emissão de nota na entrada de mercadoria com diferimento parcial para as empresas do Simples*

*Foi publicado pela Receita Estadual nesta quinta-feira (12/5), no Diário Oficial do Estado (DOE), o Decreto nº 55.874/2021 que dispensa a emissão de Nota Fiscal relativa à entrada como comprovação do destino das mercadorias, quando a operação for acobertada pelo diferimento parcial (17,5% para 12%), nas operações de compra e venda promovidas por contribuinte enquadrado na categoria geral com destino a optante pelo Simples Nacional.*

*Segundo o subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira, com o avanço da aplicação do diferimento parcial nas operações entre contribuintes, ampliou-se também*



*o número de contribuintes obrigados à emissão de Nota Fiscal relativa à entrada como comprovação do efetivo destino da mercadoria. “Por isso a proposta de dispensa de emissão desse documento fiscal visa simplificar o procedimento, mantendo, entretanto, a necessidade de comprovação da entrega da mercadoria para apresentação, quando exigido”, afirmou.*

*A proposta pretende, ainda, esclarecer que os dispositivos que preveem o diferimento parcial do pagamento do imposto não se aplicam nas saídas de mercadorias promovidas por contribuinte optante pelo Simples Nacional.*

*Esse tema da “contra nota” também foi tratado na reunião de balanço do Inova Receita, na manhã desta quinta-feira (12/5), como um exemplo de avanço surgido por meio de diálogos com as entidades. O assunto é de extrema importância para os contabilistas e entidades representativas de contribuintes a partir das mudanças da Reforma Tributária RS, como a redução da carga efetiva das compras internas de 17,5% para 12% e o fim da Difal, conhecido como “Imposto de Fronteira”.*

*Texto: Ascom Sefaz”*

### **ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS:**

- 1 – Decreto n. 55.873/2021, DOE 12/05/2021
- **Isenção de ICMS na importação e na saída de kits para teste da covid e de aparelhos respiratórios:**
  - a) **Alt. 5571** – Concede isenção do ICMS nas saídas internas, nos recebimentos decorrentes de importação do exterior e nas correspondentes prestações de serviços de transporte, de aparelhos respiratórios e de kits de teste para Covid-19, para utilização no âmbito das medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e de contingenciamento da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agente do Coronavírus, quando adquiridos por órgão da Administração Pública Estadual ou Municipal, suas Fundações e Autarquias. (Lv. I, art. 9º, CCXIII)
  - b) **Alt. 5572** – Concede o benefício do não estorno do crédito fiscal às operações e prestações descritas no Livro I, art. 9º, CCXIII. (Lv. I, art. 35, XLI)
  - c) Concede remissão e anistia de créditos tributários de ICMS para operações e prestações referidas no RICMS,



Livro I, art. 9º, CCXIII, realizadas nos termos do Convênio ICMS 66/20.

2 – Decreto n. 55.874/2021, DOE 12/05/2021

- **Hipótese de dispensa de emissão de Nota Fiscal relativa à entrada como comprovação do destino das mercadorias nas operações com diferimento parcial – Alts. 5573 e 5574** – Acrescenta hipótese de dispensa de emissão de Nota Fiscal relativa à entrada como comprovação do destino das mercadorias, quando a operação for acobertada pelo diferimento parcial, nas operações de compra e venda promovidas por contribuinte enquadrado na categoria geral com destino a optante pelo Simples Nacional. (Lv. II, art. 26, I, “g”; Lv. III, art. 1º-A, “caput”, nota 04; art. 1º-C, nota 04; art. 1º-D, nota 04; art. 1º-F, nota 03; art. 1º-G, nota 04; art. 1º-H, nota 05; art. 1º-I, nota 04; art. 1º-J, “caput”, nota 03; e art. 1º-K, nota 03)
- **Inaplicabilidade do diferimento parcial nas saídas de mercadorias promovidas por contribuinte optante pelo Simples Nacional – Alt. 5575** – Esclarece a inaplicabilidade do diferimento parcial nas saídas de mercadorias promovidas por contribuinte optante pelo Simples Nacional.

(Lv. III, art. 1º-A, parágrafo único; art. 1º-C, nota 01 e parágrafo único; art. 1º-D, parágrafo único; art. 1º-F, parágrafo único; art. 1º-G, parágrafo único; art. 1º-H, parágrafo único; art. 1º-I, parágrafo único; art. 1º-J, parágrafo único; e art. 1º-K, parágrafo único, “caput” e V)

## ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS:

- 1 – Instrução Normativa RE n. 39/2021, DOE de 10/05/2021
  - **Rotinas e andamentos dos processos administrativo-contenciosos – Revogação** – Revoga dispositivo que trata das rotinas e andamentos dos processos administrativo-contenciosos. (Tít. IV, Cap. IV, 4.0, e Anexo M-1)
- 2 – Instrução Normativa RE n. 40/2021, DOE de 13/05/2021
  - **NFC-e na EFD – Dispensa de escrituração** – Altera os dispositivos referentes a dispensa da escrituração digital das NFC-e na EFD.  
O contribuinte obrigado ou optante pela utilização da EFD, a partir da competência de maio de 2021, fica dispensado



da escrituração da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e dos estabelecimentos.

A dispensa de escrituração da NFC-e pelo estabelecimento fica condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- a) o registro via ajuste a débito, registro E111, na EFD, do ICMS incidente na totalidade das operações acobertadas por NFC-e, considerando, quando for o caso, o total mensal para o adicional de alíquota relativo ao AMPARA/RS, previsto no RICMS, Livro I, art. 27, parágrafo único, destas mesmas NFC-e, citando o código RS000565 no campo COD\_AJ\_APUR, que deverá estar em conformidade com o valor sumarizado apresentado pela Receita Estadual;
- b) a não escrituração das NFC-e cujo débito compõe as informações prestadas conforme alínea anterior, na EFD, via registro C100 e filhos, bem como a não inclusão das informações delas decorrentes nos registros E115 que formam os Anexos V – A e V – B da GIA;
- c) a escrituração das NFC-e que tenham sido emitidas, em contingência ou não, e que ainda não tenham sido

transmitidas à Receita Estadual, e que correspondam a operações que aconteceram, via registro C100 e filhos, na EFD, e a marcação delas via registro C197, citando o código RS99993003 no campo COD\_AJ, bem como a inclusão das informações delas decorrentes nos registros E115, que formam os Anexos V - A e V - B da GIA, conforme alíneas “n” e “o” do subitem 4.4.4;

- d) a escrituração das NFC-e rejeitadas, que correspondam a operações que aconteceram, e que não foram substituídas por outra NFC-e com autorização de uso, via registro C100 e filhos, na EFD, e a marcação delas via registro C197, citando o código RS99993004 no campo COD\_AJ, bem como a inclusão das informações delas decorrentes nos registros E115, que formam os Anexos V - A e V - B da GIA, conforme alíneas “n” e “o” do subitem 4.4.4;
- e) a correta informação do código de benefício fiscal (tag cBenef) na NFC-e, em todos os casos previstos;
- f) estar enquadrado no Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária (ROT ST) conforme RICMS, Livro III, art. 25-E, ou ter optado pelo regime diferenciado de apuração nos termos do RICMS, Livro I, art. 38-A, hipó-



## ALTERAÇÕES

VOLTAR

tese em que o registro E115 deve estar preenchido de acordo com a alínea “u” do subitem 4.4.4.

A dispensa de escrituração da NFC-e pelo estabelecimento fica condicionada, ainda, ao cumprimento das disposições previstas no Cap. XI, Seção 29.0, em especial, do que segue:

- a) a obtenção de posterior autorização de uso das NFC-e referidas nas alíneas “c” e “d” anteriormente expostas.
- b) a inutilização da numeração das NFC-e referidas nas alíneas “c” e “d” anteriormente expostas, que não puderem ser autorizadas, bem como sua substituição por outra NFC-e autorizada;
- c) o cancelamento das NFC-e referidas nas alíneas “c” e “d” anteriormente expostas, quando receberem autorização de uso posteriormente à sua substituição por outra NFC-e já autorizada, de modo a evitar a duplicidade de documentos fiscais para a mesma operação.

Além das condições expostas, o estabelecimento deverá, também, apresentar uma boa qualidade de emissão de NFC-e, atendendo concomitantemente aos seguintes limites:

- a) considerando NFC-e rejeitadas no mês, os seguintes va-

lores não poderão ultrapassar:

	LIMITE ABSOLUTO MENSAL (NFC-e rejeitadas)		
	EM 2021	EM 2022	A PARTIR DE 2023
<b>1)</b> Somatório do valor total de ICMS e ICMS relativo ao AMPARA/RS	5 UPFs	2 UPFs	1 UPFs
<b>2)</b> Valor total das operações	5 UPFs/0,175	2 UPFs/0,17	1 UPFs/0,17
<b>3)</b> Quantidade total de NFC-e	60	30	30

- b) considerando a relação entre NFC-e rejeitadas e NFC-e autorizadas no mês, a proporção entre os seguintes valores não poderá ultrapassar:

	LIMITE RELATIVO MENSAL (NFC-e rejeitadas/NFC-e autorizadas)		
	EM 2021	EM 2022	A PARTIR DE 2023
<b>1)</b> Somatório do valor total de ICMS e ICMS relativo ao AMPARA/RS	1%	0,5%	0,1%
<b>2)</b> Valor total das operações	1%	0,5%	0,1%
<b>3)</b> Quantidade total de NFC-e	1%	0,5%	0,1%

As informações relativas ao valor sumarizado referido na alínea “a” do subitem 1.4.1 e aos limites de que trata o subitem 1.4.3 poderão ser consultadas no Portal e-CAC do con-





## ALTERAÇÕES

VOLTAR

tribuinte no endereço <https://www.receita.fazenda.rs.gov.br>.

Além disso, os códigos da Tabela 5.2 “Tabela de Informações Adicionais da Apuração Valores Declaratórios” serão utilizados para registrar, com a simples apresentação do registro E115 com o código desta alínea, que se trata de contribuinte optante pelo regime diferenciado de apuração previsto no RICMS, Livro I, art. 38-A (código RS990001).

(Tít. I, Cap. LI, 1.4 e 4.4.4, “u”)

## CCA BERNARDON CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Rua Visconde do Rio Branco, 477 | Floresta 90220-231 | Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3027-1700 | [cca@cca.com.br](mailto:cca@cca.com.br) | [www.cca.com.br](http://www.cca.com.br)

Consultoria,  
treinamento para gestão administrativa  
e atuação em processos e negócios.

**CCA**  
**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA